

Artigo 26.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente regulado no presente Regulamento são aplicáveis as disposições legais que especificamente regulam esta matéria, as normas do Código de Procedimento Administrativo, com as necessárias adaptações e, na falta delas, os princípios gerais do direito.

Artigo 27.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE LOUSADA

Aviso n.º 4130/2005 (2.ª série) — AP. — Para efeitos do consagrado nos artigos 393.º e 394.º da Lei n.º 99/2003, de 27 de Agosto, torna-se público que cessou contrato de trabalho a termo certo, por mútuo acordo, com esta Câmara Municipal, a partir do dia 30 do mês findo inclusive, Joaquim Maria Soares Magalhães, condutor de máquinas pesadas e veículos especiais.

4 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Jorge Manuel Fernandes Malheiro de Magalhães*.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACHICO

Edital n.º 368/2005 (2.ª série) — AP. — Emanuel Sabino Vieira Gomes, presidente da Câmara Municipal de Machico:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal de Machico, em conformidade com a deliberação tomada em reunião realizada em 5 Maio de 2005, submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, a proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia, a qual a seguir se publica.

O processo correspondente pode ser consultado na Repartição Administrativa, durante o horário normal de funcionamento e eventuais sugestões ou observações sobre o referido projecto de Regulamento deverão ser formuladas, por escrito, no prazo de 30 dias a contar da data da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

9 de Maio de 2005. — O Presidente da Câmara, *Emanuel Sabino Vieira Gomes*.

Proposta de Regulamento Municipal de Toponímia e Numeração de Polícia

Preâmbulo

A toponímia é uma parte da onomástica que, do ponto de vista etimológico, se dedica ao estudo histórico e linguístico da origem dos nomes próprios dos lugares. Desde sempre, que a designação dos lugares ou vias de comunicação esteve intimamente relacionada com os valores de memória e de historicidade das populações, perpetuando-se no espaço indicadores culturais, histórias de factos, pessoas e personalidades de relevo, épocas, usos e costumes, saberes ancestrais, sentimentos, lugares e eventos.

Os nomes dos lugares, sítios, povoações, vilas, caminhos, ruas, becos, calçadas, travessas, praças, avenidas ou quaisquer outros espaços urbanos e rurais constituem referências, quase sempre associadas à história da localidade, que importa preservar como património cultural. Assim, tendo presente a função cultural e formativa desta especialidade, considera-se que a toponímia constitui um veículo de projecção do património cultural municipal, fortemente marcado pela relevância histórica do município de Machico, desde a sua fundação, no 2.º quartel do século XV até aos dias de hoje.

Na presente conjuntura, as autarquias confrontam-se com a necessidade imperiosa de dar nome a todas as artérias da sua circunscrição administrativa, para uma mais eficaz localização dos domicílios. Nesta tarefa de atribuição de nomes, dever-se-á ter em conta o respeito pelas antigas designações e, deste modo, todo o processo de escolha, atribuição e alteração de topónimos rodear-se-á de particular cuidado, tendo presente os critérios de rigor,

coerência e isenção. Para o feito, julga-se prioritária a criação de uma Comissão Municipal de Toponímia encarregue do estudo e da emissão de pareceres neste capítulo, em particular.

Em cumprimento do disposto no n.º 8 do artigo 112.º da Constituição da República Portuguesa, o presente Regulamento tem como lei habilitante a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro.

Assim, a Câmara Municipal, no uso das suas competências, apresenta a seguinte proposta de Regulamento que, nos termos dos artigos 117.º e 118.º do Código de Procedimento Administrativo, vai ser submetida a discussão pública, pelo período de 30 dias, pelo que devem os interessados, querendo, dirigir, por escrito, as suas críticas e sugestão para análise.

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento emitido ao abrigo da alínea v) do n.º 1 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, disciplina a atribuição de denominação das vias e espaços públicos do concelho de Machico, bem como a numeração dos seus edifícios.

Artigo 2.º

Conceitos

Para efeitos do presente Regulamento a denominação das vias e espaços públicos do concelho deverá atender aos seguintes conceitos:

- Alameda — via de circulação com arborização central e lateral, onde se localizam importantes funções de estar, recreio e lazer. É um elemento da tipologia urbana que, devido ao seu traçado uniforme, à sua extensão e perfil, se destaca da malha urbana, sendo muitas vezes um dos seus principais elementos estruturantes;
- Avenida — espaço urbano público com traçado uniforme, extensão e perfil francos, que pode confinar com uma praça. Com dimensão (extensão e secção) superior à rua, mas hierarquicamente inferior à alameda, poderá reunir um maior número e ou diversidade de funções urbanas, tais como comércio e serviços, em detrimento das funções de estadia, recreio e lazer;
- Rua — via de circulação pedonal e ou viária, ladeada por edifícios quando em meio urbano. Poderá ou não apresentar uma estrutura verde, o seu traçado poderá não ser uniforme, bem como o seu perfil e poderá incluir no seu percurso outros elementos urbanos, tais como praças, largos, entre outros, mas sem que tal comprometa a sua identidade;
- Estrada — espaço público, com percurso predominantemente urbano, que estabelece a ligação com vias urbanas e rurais;
- Caminho — faixa de terreno que conduz de um lado a outro, pavimentado ou não, podendo o seu traçado ser sinuoso e o seu perfil exíguo. Habitualmente associado a meios rurais ou pouco urbanizados, o seu traçado pode não ser ladeado por construções nem dar acesso a aglomerados urbanos;
- Rotunda — praça ou largo de forma circular, geralmente devido à tipologia da sua estrutura viária — em rotunda. Espaço de articulação das várias estruturas viárias de um lugar, muitas vezes de valor hierárquico diferente, que não apresenta ocupação urbana na sua envolvente imediata e que possui, geralmente, elementos arquitectónicos, estátuas, fontenários e outros obeliscos. Sempre que reúne funções urbanas e se assume como elemento estruturante do território, toma o nome de praça ou largo;
- Praça — espaço urbano largo e espaçoso, em regra central, podendo assumir as mais diversas formas geométricas, estudadas normalmente por edifícios. Em regra as praças constituem lugares centrais, reunindo funções de carácter público, comércio e serviços. Podem apresentar extensas áreas livres pavimentadas e ou arborizadas;
- Praceta — espaço público geralmente associado a um alargamento ou confluência de via, ou resultante de um impasse, associado predominantemente à função habitacional;
- Largo — terreiro ou praça sem forma definida, nem rigor de desenho urbano. São muitas vezes associados a espaços residuais, resultantes do encontro de várias malhas urbanas diferentes, de forma irregular e que não se assumem como elementos estruturantes do território;